DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6688/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/3682/2015
PROTOCOLO	:	1571970
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	MAGDA ROGRIGUES DE BARROS CASAGRANDA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA DO FUNDO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1396/2014
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	COMERCIAL T&C LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 117.569,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1396/2014, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***Comercial T & C LTDA – EPP***, objetivando a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo (mesas de som, microfones, fones de ouvido, etc...), para atendimento da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Comunicação do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 117.569,00 (cento e dezessete mil quinhentos e sessenta e nove reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 97/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 7222/2017** (processo TC/MS 3688/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 35812/2017 (pp. 27/31), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11209/2018 (pp. 32/33), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1396/2014 e a execução financeira (2ª e 3ª fases).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 117.569,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 117.569,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 117.569,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 117.569,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da Nota de Empenho n.º 1396/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1396/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF